



-Decreto Real nº 001/2026

Da Instituição do Modelo Oficial de Registro de Cidadão do Reino de Valoria

Sua Majestade **Requião I.**

Rei de Valoria, guardião da cultura ancestral e soberano pela graça dos Deuses Antigos, no exercício de sua autoridade legítima,

DECRETA:

Artigo 1º – Instituição do Registro de Cidadão

Fica oficialmente instituído o **Modelo de Registro de Cidadão do Reino de Valoria** como instrumento formal de identificação, reconhecimento e integração dos cidadãos, residentes e demais indivíduos sob vínculo legítimo com a Coroa Valoriana.

Artigo 2º – Padronização e Obrigatoriedade

§1º – O modelo de Registro de Cidadão passa a ser o **padrão único e obrigatório** para todos os atos de concessão, reconhecimento ou atualização de cidadania no Reino de Valoria.

§2º – É vedada a utilização de formulários, registros ou documentos paralelos que não observem integralmente o modelo instituído por este Decreto.

Artigo 3º – Estrutura do Registro

O Registro de Cidadão do Reino de Valoria deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes seções:

- I – Identificação do Cidadão;
- II – Filiação e Linhagem, quando aplicável;
- III – Origem e Residência;
- IV – Ofício, Vocação ou Serviço prestado ao Reino;
- V – Status de Cidadania;
- VI – Juramento de Lealdade à Coroa e às Leis de Valoria;
- VII – Validação Oficial por autoridade competente;
- VIII – Observações e Anotações Oficiais.



Artigo 4º – Validade e Efeitos

O Registro de Cidadão, uma vez preenchido, validado e selado por autoridade reconhecida pela Coroa, produzirá efeitos **legais, administrativos, simbólicos e históricos** em todo o território do Reino de Valoria.

Artigo 5º – Competência Administrativa

Compete aos órgãos civis, militares, honoríficos e administrativos do Reino de Valoria assegurar o correto uso, guarda e atualização do Registro de Cidadão, observando-se os princípios da honra, da tradição e da fidelidade à Coroa.

Artigo 6º – Registros Anteriores

Os registros de cidadania emitidos anteriormente à promulgação deste Decreto deverão, quando necessário, ser adaptados ao modelo ora instituído, respeitando-se títulos, honrarias e direitos já concedidos.

Artigo 7º – Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua proclamação oficial, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Montemor, 19 de Janeiro de 2026

Requião I, Rei de Valoria e Patriarca da Casa Requião

